

LEI Nº 2396/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2012 vinculados a convênio com o Governo Estadual, do Transporte Escolar através da Secretaria da Educação”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2012, o Projeto de Lei nº 012/2012, de 18 de maio de 2012, conforme autógrafo nº 014/2012, de 28 de maio de 2012, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, um crédito adicional especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinados a atender despesas com monitores do transporte escolar, com recursos financeiros vinculados, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I)- Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 - Departamento de Educação Básica

Programa de Trabalho: 12.361.0013.2020 – Manutenção de Transporte Escolar

Categorias Econômicas da Despesa / Elementos Econômicos:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor do Crédito: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Finalidade Específica: Contração de Monitores do Transporte Escolar.

II)- Espécie: Crédito Especial

Unidade Orçamentária: 02.07 – Departamento de Educação Básica

Programa de Trabalho: 12.361.0013.2020 Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa / Categoria Econômica: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 02 Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Finalidade Específica: Encargos referentes aos Monitores do Transporte Escolar

Art. 2º- Os créditos autorizados serão abertos por decreto do Poder Executivo com os recursos de que trata o inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, com base nos convênios mencionados no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de maio de 2012.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa